



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 131 / 2025

PROJETO DE: _____

AUTOR: _____

ASSUNTO: _____

Projeto de Lei Ordinária: 131 / 2025

Data de entrada: 19 de Agosto de 2025

Autor: Lucas do Samu

Protocolo: 778 / 2025

Ementa: Dispõe sobre denominação de vias públicas no Loteamento Parque Alvorada.

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA _____



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

g/p

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI N° 131/2025

“Dispõe sobre denominação de vias públicas no Loteamento Parque Alvorada”.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas do Loteamento Parque Alvorada, no bairro Rio de Una, a seguir discriminadas:

- I- (RUA 1) ALAMEDA CAMINHO DOS PÁSSAROS: via principal de acesso ao Loteamento pela Rua Julia Roberta de Castro com 550 metros de cumprimento, conforme croqui em anexo;
- II- (RUA 2) ALAMEDA CAMINHO DO BEIJA-FLOR: a via tem início aos 110 metros da Alameda Caminho dos Pássaros, à esquerda, com 220 metros de cumprimento;
- III- (RUA 3) ALAMEDA CAMINHO DOS TUCANOS: a via tem início aos 240 metros da Alameda Caminho dos Pássaros, à esquerda, com 290 metros de cumprimento;
- IV- (RUA 4) ALAMEDA CAMINHO DO ASA BRANCA: a via tem início aos 150 metros da Alameda Caminho dos Tucanos, à direita, com 210 metros de cumprimento;
- V- (RUA 5) ALAMEDA CAMINHO DO PINTASSILGO: a via tem início aos 100 metros do trecho à esquerda da Alameda Caminho do João de Barro, com 230 metros de cumprimento;
- VI- (RUA 6) ALAMEDA CAMINHO DO JOÃO DE BARRO: a via tem início aos 450 metros da Alameda Caminho dos Pássaros, à esquerda, com 100 metros de cumprimento e, à direita, com 460 metros de cumprimento, totalizando 550 metros;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

103

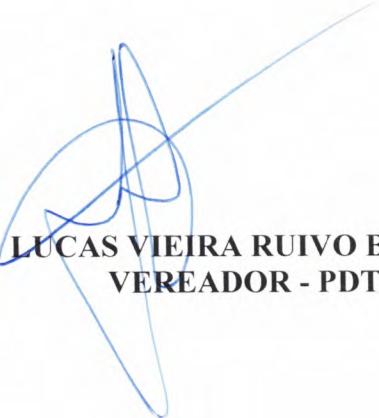
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

VII- (RUA 7) ALAMEDA PASSAGEM DAS ANDORINHAS: a via tem início no ponto final da Alameda Caminho dos Pássaros (550 metros), à esquerda, com 130 metros de cumprimento e, à direita, com 420 metros de cumprimento, totalizando 550 metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 19 DE AGOSTO DE 2025.**


**LUCAS VIEIRA RUIIVO BORBA
VEREADOR - PDT**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

JOA

JUSTIFICATIVA

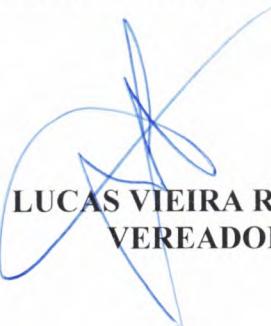
O presente projeto de Lei tem como denominar as vias públicas do Loteamento Parque Alvorada, localizado no bairro Rio de Una, neste município.

Tal medida objetiva formalizar a nomenclatura já adotada informalmente pelos moradores, mediante escolha em assembleia da associação local, já consultadas as normas jurídicas desta municipalidade, evitando duplicidades.

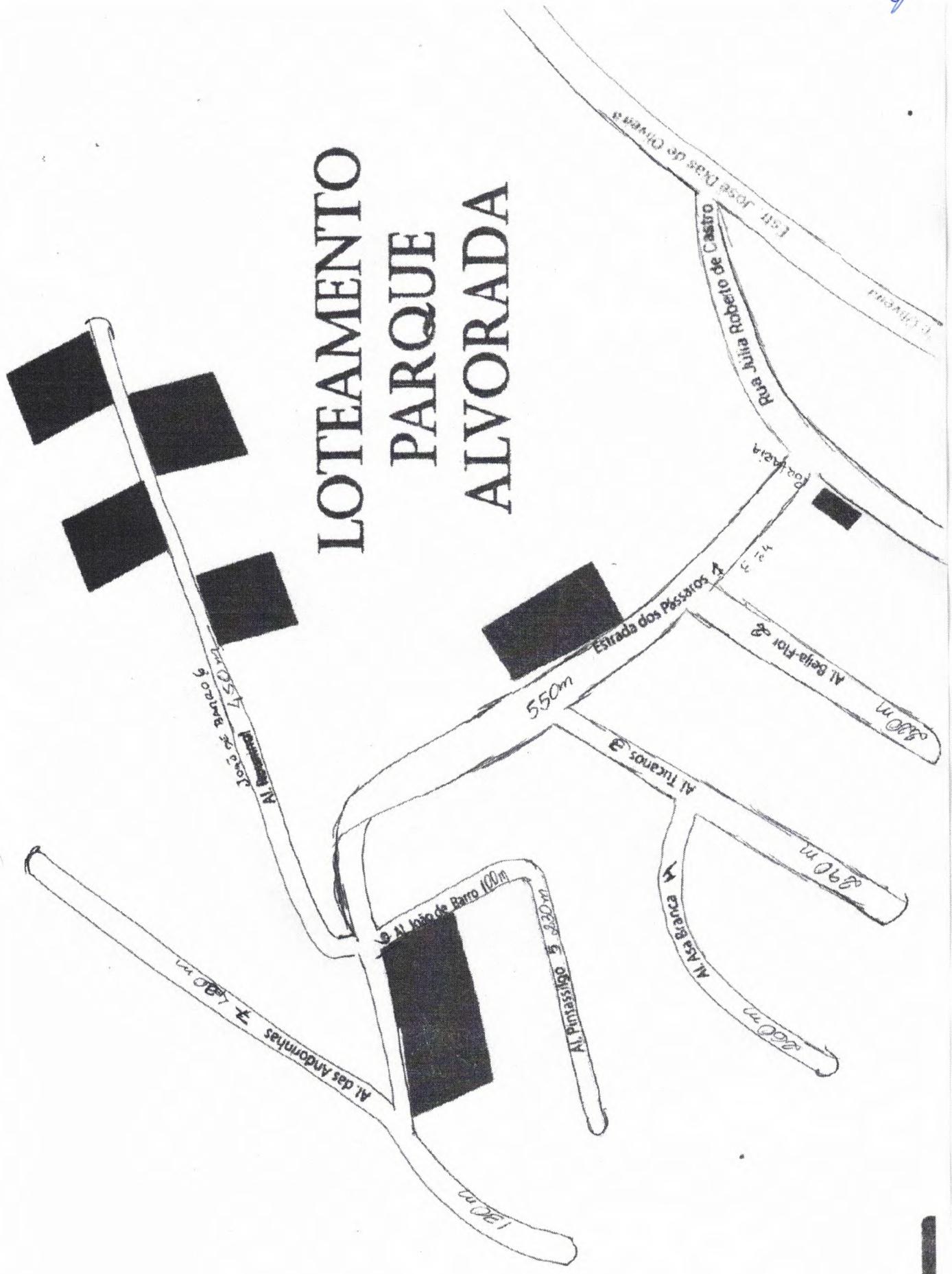
Considerando que o Loteamento Parque Alvorada possui aprovação regular perante a Prefeitura Municipal, mediante o Decreto nº 346, de 03 de maio de 1988, a presente proposta não usurpa competências do Executivo. Ainda, a Lei Orgânica da Estância Turística de Ibiúna, artigo 29, inciso XVII, dispõe como competência da Câmara Municipal *denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.*

Por essas razões, apresenta-se a presente propositura, desde já contando com o apoio dos pares desta Casa e do Executivo.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA
LIMA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.**


**LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
VEREADOR – PDT**

LOTEAMENTO PARQUE ALVORADA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1988

DECRETO N° 346. DE 03 DE MAIO DE 1988.

Dispõe sobre aprovação de Loteamento.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica APROVADO o Loteamento residencial de propriedade de C/ITY MAR IMÓVEIS S/C LTDA., situado no Bairro Rio de Uma, zona urbana neste Município e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, com a denominação de "PARQUE ALVORADA", executado em uma área total de 277.378,70m² ou 12 alqueires paulistas, com 145 (cento e quarenta e cinco) lotes, sendo 14 (quatorze) lotes da quadra 01; 19 (dezenove) lotes da quadra 02; 09 (nove) lotes da quadra 03; 03 (três) lotes da quadra 04; 10 (dez) lotes da quadra 05; 14 (quatorze) lotes da quadra 06; dezessete (17) lotes da quadra 07; 34 (trinta e quatro) lotes da quadra 08; quinze (15) da quadra 09; e dez (19) lotes da quadra 10, num total de 180.111,00 m². a área dos lotes, a área das ruas e vielas 43.085,10 m² a área Institucional (Equipamentos Urbanos e Comunitários):- 8.321,60m², área de Proteção do Córrego: 8.150,00m², totalizando uma área de 277.378,70 m².

Artigo 2º - O loteamento ora aprovado deverá ser executado no prazo máximo de dois (02) anos e deverá ser implantado com obras de abertura de ruas e vielas, demarcação de quadras, lotes, área institucional, sistema de lazer, com marcos de concreto pintados e numerados, colocação de gramas São Carlos, captação de águas pluviais em tubo de concreto nos pontos necessários, rede de luz, locação dos serviços e movimento da terra projetado.

Artigo 3º - As áreas destinadas ao sistema viário e os espaços livres de uso público passarão a constituir a classe dos bens de uso comum do público, sem ônus para o Município.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1988.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura municipal e afixado no local de costume em 03 de maio de 1988.

DR. TADEU ANTÔNIO SOARES
Secretário Geral da Administração

Ex. Valdekan maximionez venho respeitosamente perante de Vossa Exceléncia, ~~requeirer~~ requerer a expedição de certidão de sua Oficial demolidora. (Entrada do Pássaro) bem como as actas suas escolhidas com comum acordo entre os proprietários / moradores do bairro Parque Alemão.

O referido bairro situa-se à sua Juilia Roberto de Castro com entrada municipal no bairro Rio de Vaca de cima na cidade de Itu, São Paulo, sendo essa entrada municipal a sua principal / central dentro do bairro e para a qual solicitamos que através de Vossa Exceléncia, seja registrado como Entrada do Pássaro e o mesmo pavimento para com as actas suas registradas em anexo e indicadas com placas já instaladas em cada esquina.

Esta nomenclatura se faz necessária devido à falta de identificação e localização perante dos ~~que~~ prestadores de serviço bem como agentes públicos, ou seja fica muito difícil apresentar um endereço como estrada municipal com numero, então fica aqui uma indagação: Como dar um endereço assim e quem daria credibilidade!?

Pagamos importes / taxas e não temos nenhuma algum e nem orgânicos físicos de confiança, sendo assim, contamos com Vossa compreensão e apíncar os mesmos ilustres Vereadores desta Cidade e em anexo segue o croqui / mapa do bairro para a localização das ruas em spíncula, as quais solicitamos a certidão de sua Oficial.

E no meu entender, na hipótese de haver outro bairro com os mesmos nomes de ruas

111

003

mais decretaria a mais autorização para a expedição da reforma Portaria de sua Oficial, uma vez que o nome do beneficiário seja diferente dos outros.

Agradecendo a atenção e perm mais para o momento expresso aqui à minha solicitação.

Brasília 30 de maio de 2025



Valdecon Maximiano.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

jos

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

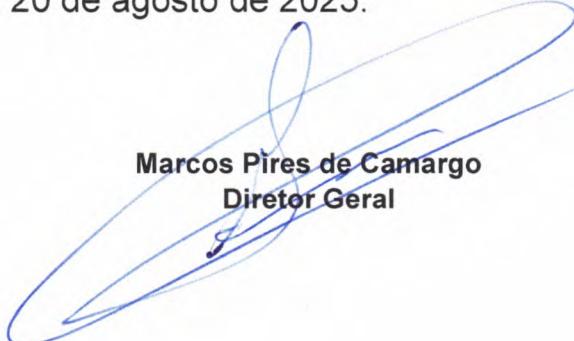
e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 131 de 2025 de autoria do Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de agosto de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 131 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 20 de agosto de 2025.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Julho 10
A.J.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 131/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCAS DO SAMU

RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; e COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 131/2025.

EMENTA: Na Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2025, o Vereador Lucas do SAMU apresentou o projeto de Lei nº 131 de 2025 que “Dispõe sobre denominação de vias públicas no Loteamento Parque Alvorada.”

I - RELATÓRIO

Cuida-se de analisar o Projeto de Lei nº 131/2025, de iniciativa parlamentar, cujo objetivo é a denominação oficial de sete vias públicas localizadas no Loteamento Parque Alvorada, no bairro Rio de Una.

A propositura lista as novas denominações, todas com nomes temáticos relacionados à fauna (pássaros), e descreve a localização e extensão de cada via, conforme croqui anexo ao projeto original.

A matéria foi regularmente protocolada e distribuída a estas Comissões Permanentes para a devida análise de constitucionalidade, legalidade, mérito e adequação orçamentária-financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

*2011
G.A.*

II - ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE

(Comissão de Justiça e Redação)

1. Da Competência e da Iniciativa:

A denominação de logradouros públicos é matéria de competência exclusiva do Município, por se tratar de assunto de interesse eminentemente local, conforme dispõe o Art. 30, I, da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa para propor tal lei, a matéria é considerada de iniciativa concorrente, ou seja, pode ser proposta tanto pelo Chefe do Poder Executivo quanto por qualquer membro do Poder Legislativo. Diferentemente de projetos que criam atribuições para secretarias ou impõem despesas obrigatórias ao Executivo, a simples denominação de uma via é um ato de natureza legislativa e declaratória, que não invade a esfera da gestão administrativa. Portanto, o projeto não apresenta vício de iniciativa.

2. Da Conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

A Lei Orgânica do Município de Ibiúna estabelece, em seu Artigo 175, restrições para a denominação de bens públicos, vedando expressamente a homenagem a pessoas vivas:

> Art. 175. O Município poderá homenagear pessoa falecida, em uma única vez, dando seu nome a bens e serviços públicos de qualquer natureza, sendo vedado à homenagem a pessoa viva.

O presente projeto de lei respeita integralmente essa norma, ao optar por nomes temáticos e impessoais (fauna), demonstrando zelo com o ordenamento jurídico municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

*2012
G.X*

Conclusão da Comissão de Justiça e Redação: A propositura encontra-se em plena conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal, não havendo óbices de natureza constitucional ou legal para a sua tramitação.

III - ANÁLISE DE MÉRITO

1. Comissão de Obras, Serviços Públicos...:

O mérito do projeto é indiscutível. A denominação oficial de vias públicas é fundamental para a organização urbana e para a garantia da cidadania dos moradores. A existência de um nome formal para as ruas é essencial para a prestação de serviços básicos como a entrega de correspondências, o atendimento de serviços de emergência (polícia, bombeiros, SAMU), o acesso a serviços de concessionárias (água, luz), a localização por GPS e o simples ato de informar um endereço. Trata-se de uma medida de grande utilidade pública que traz ordem e dignidade aos residentes da localidade.

2. Comissão de Finanças e Orçamento:

O projeto de lei em análise possui natureza declaratória, ou seja, ele apenas formaliza o nome de vias já existentes no loteamento. Como tal, não cria despesa pública primária e obrigatória. A eventual despesa com a confecção e instalação de placas de sinalização não é uma consequência direta e imediata da lei em si, mas um ato administrativo posterior, a cargo do Poder Executivo, dentro de seu planejamento e disponibilidade orçamentária. Portanto, a proposta não gera impacto financeiro direto que impeça sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

13
G.A

IV - VOTO DAS COMISSÕES

- **Comissão de Justiça e Redação:** Pela constitucionalidade e legalidade da matéria, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação.
- **Comissão de Finanças e Orçamento:** Por não criar despesa obrigatória e não gerar impacto orçamentário direto, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação.
- **Comissão de Obras, Serviços Públicos...:** Pelo evidente interesse público na organização urbana e na garantia de serviços essenciais aos municípios, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação.

V - CONCLUSÃO FINAL

Considerando que a propositura atende a todos os requisitos legais e constitucionais, não apresenta vício de iniciativa, respeita a Lei Orgânica Municipal e possui inegável interesse público sem criar despesas obrigatórias, as Comissões Permanentes manifestam-se, por unanimidade, pela REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 131/2025.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

lucasp
LUCAS PIRES DE MORAES
Vereador
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

RODRIGO DE LIMA
Vereador
Vice-Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CARLOS EDUARDO GOMES

Vereador

Membro da Comissão de Justiça e Redação

**CARLOS ROBERTO MARQUES
JUNIOR**

Vereador

Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamento

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vereador

Vice-Presidente Comissão de Finanças e
Orçamento

VOLNEI GALVÃO

Vereador

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Vereador

Presidente da Comissão de Obras, Serviços
Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.

BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vereador

Vice-Presidente da Comissão de Obras,
Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e
Atividades Privadas.

ADEILTON VIEIRA PINTO

Vereador

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

*4/12/15
G.J.*

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 131 de 2025, recebeu parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 131 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 03 de dezembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo